



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 4.733/2020

Publicado DOM/ES, no dia
14/07/2020, nas páginas
184/185, Edição nº. 1557.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTOS, CONFORME
RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM
MAPEAMENTO DE RISCO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o Decreto Municipal nº 4.555, de 18 de março de 2020;
- b) o Decreto Municipal nº 4.962, 03 de junho de 2020;
- c) o Decreto Municipal nº 4.724, de 06 de julho de 2020;
- d) o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020;
- e) o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;
- f) a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- g) a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (covid-19), nos termos decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- h) a Portaria nº 135-R, de 11 de julho de 2020, estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências, e classifica o Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, como **NÍVEL DE RISCO MODERADO**.
- i) a Portaria nº 136-R, de 11 de julho de 2020, altera a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020, e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas, em caráter complementar às medidas já previstas nos Decretos Municipais e Estaduais vigentes e nos atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no **Município de São Roque do Canaã**, Estado do Espírito Santo, as medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), correspondente ao enquadramento de **nível de risco moderado** estabelecido pela Portaria nº 135-R, de 11 de julho de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, podendo, a qualquer tempo serem alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS AO NÍVEL DE RISCO MODERADO

Art. 3º. Os restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, até às 18h, admitido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados, até as 16h.

Art. 4º. Fica vedado em lojas de conveniência:

- I.** a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 18h;
- II.** a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados.

Art. 5º. O Inciso V, § 1º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 4.692, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

(...) § 1º

(...)

V. no **nível de risco moderado**, não se aplica aos estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), a determinação de no máximo 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

Art. 6º. Fica observado, as demais medidas e restrições aplicadas no Decreto Municipal nº 4.962, de 03 de junho de 2020 e 4.724, de 06 de julho de 2020.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso V, §1º, art. 11 do Decreto Municipal nº 4.692, de 03 de junho de 2020, e §2º, do art. 3º e incisos I, II, III, do § 2º do art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.724, de 06 de junho de 2020, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2020.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal